

ATOS DOS RELATORES..... 1
ATOS DA PRESIDÊNCIA..... 2

ATOS DOS RELATORES

RETIFICAÇÃO DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1487/2014 – Torna a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, do dia 19/09/2014, sem efeito.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1487/2014

PROCESSO TC: 6771/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO: 2014

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

RESPONSÁVEIS: ADEMAR SCHNEIDER – PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA E ROSILEI SARNAGLIA COVRE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VISTOS, ETC.

Tratam os autos de denúncia, com pedido de provimento cautelar, *inaudita altera parte*, oferecida pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCE-ES, em 14/07/2014, em face de possíveis irregularidades na execução dos contratos de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual, especificamente quanto à:

Contratação e pagamento de quilometragem superior a de fato percorrida na prestação do serviço de transporte escolar;

Execução das rotas do transporte escolar pelos prestadores do serviço com utilização de menor número de veículos do que o previsto e alteração dos trajetos definidos no contrato, inclusive com troca de trechos entre contratados diversos, gerando como consequência a diminuição da qualidade do serviço e atrasos na coleta e entrega dos alunos;

Utilização de veículos inadequados ou desprovidos de itens de segurança obrigatórios e prestação do serviço em desconformidade com o contrato, colocando em risco a integridade e a segurança dos alunos transportados;

Por meio da Decisão Monocrática Preliminar (fls. 38/39) decidi pela notificação do Prefeito Municipal de Itarana, para que se manifestasse a respeito das possíveis irregularidades apontadas, considerando a necessidade de colher informações preliminares junto à Prefeitura, nos termos do art. 125, § 3º da LC 621/12.

Devidamente notificado, conforme Termo de Notificação nº 1268/2014, o Prefeito deixou transcorrer *in albis* a oportunidade de se manifestar sobre as irregularidades apontadas.

Ato contínuo, o Núcleo de Cautelares se manifestou através da MTP 445/2014 (fls. 47/54) pela admissibilidade da representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos dispostos no artigo 94 da LC nº 621/2012 e pelo deferimento da cautelar requerida inicialmente, ante a existência, no caso concreto, dos requisitos ensejadores de sua concessão, nos termos do art. 307, § 3º, do RITCEES.

Desse modo, na forma de Decisão Monocrática Preliminar DECM 1161/2014 (fls. 55/60) decidi pelo conhecimento da Representação, pelo deferimento da cautelar e pela notificação do Sr. Prefeito Municipal de Itarana e da Secretária Municipal de Educação.

Em resposta ao Termo de Notificação, o Prefeito Municipal encaminhou em 18/08/2014 as justificativas de fls. 71/79, sem nenhuma documentação de suporte.

Em resumo, afirma o responsável que o Município vem se empenhando para fiscalizar os contratos, defende que no Município impera a boa-fé e o respeito aos princípios constitucionais epigrafados no art. 37 da Constituição Federal, e que, se houve erro, vem se adaptando à

orientação recebida.

A Secretária Municipal de Educação não apresentou qualquer manifestação, na forma da certidão do Núcleo de Controle e Documentos – NCD (fls. 82).

Em nova Manifestação Técnica Preliminar - MTP nº 525/2014 (fls. 47/51), o Núcleo de Cautelares sugeriu o encaminhamento de Comunicação de Diligência aos responsáveis para esclarecimentos de fatos essenciais ao deslinde da questão, *in verbis*:

"3 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO ,

Ante ao exposto, nos termos do art. 358, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, opina-se pela comunicação dos representados para informarem:

O número das linhas estaduais, cópia dos contratos vigentes com os vencedores da licitação, convênios realizados com o Estado do Espírito Santo, bem como o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e o agente público ordenador de despesa;

O número das linhas municipais, cópia dos contratos vigentes com os vencedores da licitação, bem como o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e o agente público ordenador de despesa;

Quais foram os redimensionamentos mencionados na defesa, tanto sob o aspecto real (quilometragem diminuída em cada rota) quanto sob o aspecto financeiro (economia promovida no respectivo contrato), promovidos na gestão do atual Prefeito;

O valor pago nos contratos vigentes decorrente das linhas estaduais e municipais até a presente data, bem como o respectivo ordenador de despesa;

Além dessas informações, sugere-se a notificação do Controlador Geral Interno do Município para se manifestar sobre o item "IV.2" da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1161/2014."

Diante do exposto, em razão da necessidade de esclarecimentos, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 358, II da Resolução 261/2013, para que o Prefeito Municipal de Itarana e a Secretária Municipal de Educação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem a esta Corte de Contas as seguintes informações:

O número das linhas estaduais, cópia dos contratos vigentes com os vencedores da licitação, convênios realizados com o Estado do Espírito Santo, bem como o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e o agente público ordenador de despesa;

O número das linhas municipais, cópia dos contratos vigentes com os vencedores da licitação, bem como o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e o agente público ordenador de despesa;

Quais foram os redimensionamentos mencionados na defesa, tanto sob o aspecto real (quilometragem diminuída em cada rota) quanto sob o aspecto financeiro (economia promovida no respectivo contrato), promovidos na gestão do atual Prefeito;

O valor pago nos contratos vigentes decorrente das linhas estaduais e municipais até a presente data, bem como o respectivo ordenador de despesa;

Por fim, determino a **NOTIFICAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, para o Controlador Geral Interno do Município para se manifestar sobre o item "IV.2" da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1161/2014", cuja cópia deve ser enviada juntamente com o Termo de Notificação. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 09 de setembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 256

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **INGRID HERZOG HOLZ**, matrícula nº 203.589, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5, do Núcleo de Obras e Manutenção - NOM, substituindo o coordenador **JOÃO ATILA VIEIRA CALDELLAS**, matrícula nº 203.191, afastado da referida função por motivo de férias, a partir de 22/09/2014, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 17 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

PORTARIA P 259

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **JADERVAL FREIRE JUNIOR**, matrícula 202.672, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o servidor **FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ**, matrícula 203.192, afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 25/09/2014,

enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 261

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, **CAIO CESAR NUNES CRUZ**, matrícula 203.509, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, a contar de 22/09/2014.

Vitória, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 260

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **ANDRÉ LÚCIO RODRIGUES DE BRITO**, matrícula 203.131, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da 2ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **JADERVAL FREIRE JUNIOR**, matrícula 202.672, afastado da referida função por motivo de substituição de chefia, a contar de 25/9/2014, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Acompanhe as obras públicas
do seu município. Acesse:
www.tce.es.gov.br

